



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 11095
(02.06.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 1148-95.2014.6.02.0000 – CLASSE 25

REQUERENTE : EDIELSON BARBOSA LIMA
ADVOGADO(S) : Adeilson Teixeira Bezerra
RELATOR : **DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA FORA DO PRAZO LEGAL. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas a contas de campanha apresentada pelo candidato Edielson Barbosa Lima, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 do mês de junho do ano de 2015.


DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR


DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- RELATÓRIO.

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Edielson Barbosa Lima**, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. (33/34), dentre as quais **a)** prestar esclarecimentos de apresentação das contas sem qualquer referência as receitas e despesas; **b)** ausência extrato definitivo referente ao mês de outubro; **c)** prestar esclarecimentos devido a conta bancária ter sido aberta após decorridos o prazo de 10 (dez) dias.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato compareceu às fls. 37/51, apresentado justificativas e documentos, no propósito de solucionar as falhas apontadas.

A Comissão de Exame de Contas de Campanha – Eleição 2014 apresentou o Parecer Técnico de fls. 55/56, opinando pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas pelo candidato, em razão de ter entendido que as irregularidades referentes à relação de receitas e despesas e a ausência extrato definitivo referente ao mês de outubro, foram adequadamente regularizadas. Contudo, o Prestador das contas não conseguiu elidir a inconsistência relacionada a abertura da conta bancária, fora do prazo prescrito por lei.

O Ministério Público, de igual forma, opinou pelo apontamento de ressalva na presente prestação de contas.

É o que de relevante há para o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- VOTO.

Sr. Presidente, o presente feito trazido à apreciação deste Tribunal trata sobre a prestação de contas candidato as eleições de 2014 do Sr. Edielson Barbosa Lima, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

A prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014. Em relação à documentação acostada aos autos, observo que inicialmente o interessado não havia apresentado toda a documentação necessária, o que foi apontado através do Relatório de Diligências de fls. (33/34).

Regularmente notificado, o candidato atendeu à diligência e apresentou documentos (fls. 37/51), o que resultou no saneamento das irregularidades verificadas, restando, contudo, apenas a impropriedade concernente a perda do prazo para abertura da conta bancária de campanha.

Por tal razão, o parecer técnico conclusivo (fls. 55/56) considerou que conta deveria ser aprovada com ressalva, posto que o prazo para abertura da conta bancária de campanha excedeu o prazo legal em 10 (dez) dias, em afronta ao que contido na Resolução nº 23.406/2014. Contudo, verifica-se que não houve movimentação financeira nesse período, o que demonstra não ter havido sonegação de recursos financeiros ou burla à obrigação legal de circulação de recursos financeiros da conta bancária, de modo que a inconsistência apontada não representa hipótese de grave violação da legislação de regência.

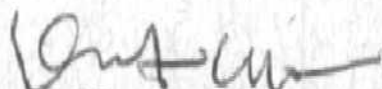
Embora o interessado tenha cumprido parcialmente as exigências da Resolução TSE nº 23.406/2014, verifico não haver incorrido em irregularidades grave a afetar a confiabilidade das contas e determinar a sua desaprovação, tratando-se de mera impropriedade de menor relevância se cotejada com o restante dos elementos presentes nos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ante o exposto, tendo sido sanadas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, de maneira a restar mera impropriedades sem maior gravidade, voto pela aprovação, com ressalva, das contas de campanha do candidato **Edielson Barbosa Lima**, referentes às Eleições de 2014, nos termos dos arts. 30, §4º, II, da Lei nº 9.504/97, e 54, II, da Resolução TSE nº 23.406.

É como voto.


ALBETO MAYA DE OMENA CALHEIROS
DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1148-95.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.055/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11095 foi conferido(a) na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 02/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 99, em 05/06/2015, à(s) fl(s). 02/03.

Eu Kamila Maria Gomes de Albuquerque (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 05/06/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS


Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1148-95.2014.6.02.0000

Prot. 14.055/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/06/2015 (SESSÃO Nº 42/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE: EDIELSON BARBOSA LIMA
ADVOGADO: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas a contas de campanha apresentada pelo candidato Edielson Barbosa Lima, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 11.095, de 2/6/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 2 de junho de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários